



PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

LEI Nº 244/92.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO
COM O INSTITUTO DE PREVI-
DÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO-IPSEP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Abreu e Lima, autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEP - para vinculação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima ao regime de seguridade social estabelecido pela Lei 7551 de 27 de dezembro de 1977 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025 de 28 de abril de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, autorizada a descontar a contribuição fixada em Lei a favor do IPSEP.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, autorizada a complementar a contribuição do Servidor, quando a remuneração efetivamente para a este for inferior ao menor salário de contribuição fixada no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5025 de 29 de abril de 1978.

Art. 4º - Será obrigação da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima:

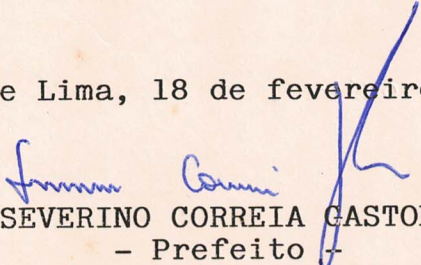
- I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 2% (dois por cento) do valor total da despesa mensal da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima com pessoal.
- II - Recolher mensalmente com taxa a que se refere o item anterior, com a diferença de contribuições de que trata o Artigo 3º, as contribuições descontadas dos vencimentos dos seus Servidores.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pela rubrica nº 3.1.90.13 - Obrigações Patronais do IPSEP.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 18 de fevereiro de 1992.


SEVERINO CORREIA GASTON
- Prefeito -